

NOTA TÉCNICA Nº 057/2020

Ao Departamento de Licitação - DELI

Ref.: Recurso Administrativo – Ausência de Capacidade Financeira. Edital de Licitação MDF nº 17/2020

APRESENTAÇÃO

Encaminhou esse Departamento de Licitação – DELI, em 30/11/2020, processo protocolado sob nº 17.097.927-3, para conhecimento e manifestação deste DECT, relativo ao recurso à habilitação da empresa RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, apresentado pela empresa CONSTRUTORA GUILHERME LTDA, na LP nº 17/2020, que tem por objeto:

Produção do empreendimento Jandaia do Sul – 9ª Etapa - Município de JANDAIA DO SUL-PR, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básico e Executivo, a execução da habitação, equipamento comunitário, praça e infraestrutura, utilizando-se de sistemas e/ou subsistemas construtivos objetos de norma brasileira ou inovadores, que resultem em 75 unidades habitacionais.

DO RECURSO

O recurso à habilitação da empresa RCA apresentado pela CONSTRUTORA GUILHERME, no que se refere à qualificação econômico-financeira, argumenta:

CONSTRUTORA GUILHERME LTDA., empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.220.057/0001-04, estabelecida na Rua Manaus nº 1449, Country, CEP 85.813-100, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio administrador **MARCO ANTONIO GUILHERME** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº. 590.540.859-91 e Cédula de Identidade RG nº 1.452.648-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº. 2384, Centro, CEP 85.810-041 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, vem através desta apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da habilitação da empresa **RCA ASSES. EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, habilitada no certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que seguem.

Conforme dispõe o edital de licitação para habilitação será necessária a comprovação da Disponibilidade Financeira Líquida, o que deverá levar em consideração os contratos das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da Administração Pública, indicando os respectivos saldos contratuais. Veja-se.

- e) Demonstração de que possui **Disponibilidade** Financeira Líquida, igual ou superior ao valor da proposta de preços apresentada após etapa de negociação, a qual mede a capacidade que a Licitante possui de contratar com a COHAPAR, obtida através da fórmula:

$$DFL = (10 \times PL) - VA$$

Onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da administração pública, podendo a qualquer momento a Comissão solicitar comprovação através de Balancete Analítico devidamente legalizado.

Obs.: Para atendimento dessa exigência, a empresa deverá apresentar dentro do

envelope de habilitação (envelope 02) relação dos contratos das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da Administração Pública, indicando os respectivos saldos contratuais.

Recentemente a empresa **RCA ASSES. EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA – EPP** foi vencedora de diversas licitações no âmbito da COHAPAR, conforme pode-se verificar pelo quadro resumo abaixo.

LICITAÇÃO	OBJETO	VALOR	DATA
Licitação Pública 18/2020 – Mdf	Conjunto Habitacional São Carlos Do Ivaí – 40un	2.988.000,00	11/11/2020
Licitação Pública 17/2020 – Mdf	Jandaia Do Sul – 75 Um	5.917.000,00	10/11/2020
Licitação Pública 07/2020 – Mdf	Conjunto Residencial Ribeirão Claro Iii – 50 Um	3.968.000,00	26/08/2020
Licitação Mdf 44/2018 - 2ª Publicação	Conjunto Habitacional Sengés I – 56 Un	4.457.300,00	16/06/2020
Mdf 40/2018 - 3ª Publicação	Empreendimento Conjunto Habitacional Nova Esperança – 46 UM	3.335.990,00	14/09/2020
Licitação Mdf 35/2018 - 2ª Publicação	Jundiaí Do Sul I – 23 UM	1.999.000,00	25/08/2020
Licitação Mdf Nº 33/2018 - 2ª Publicação	Conjunto Habitacional Prof. Nelson Cavichioli – 80 UN	5.184.000,00	05/10/2020

Pela breve análise dos recentes contratos vencidos pela **RCA ASSES. EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA – EPP** somente junto à COPHAPAR pode-se verificar que a soma dos valores extrapola em muito o valor DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA indicado em sua proposta e registrado em ata.

(...)

Nesse sentido, evidente que a empresa **RCA ASSES. EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA – EPP** não tem a disponibilidade financeira necessária e suficiente para atender todos os contratos que está vencendo junto à COPHAPAR, razão pela qual **REQUER-SE** a revisão da habilitação da empresa no presente certame.

MARCO ANTONIO
GUILHERME:59054085991

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GUILHERME:59054085991
Dados: 2020.11.17 15:08:52 -03'00'

CONSTRUTORA GUILHERME LTDA

DA ANÁLISE DO RECURSO

Em resumo, alega a recorrente que a empresa **RCA**, primeira classificada na LP nº 17/2020, foi a vencedora em outros 07 (sete) processos licitatórios desta COHAPAR, o que totalizaria **R\$ 27.849.290,00** (vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa reais) em futuras contratações, e que, se considerado

esse valor, a referida empresa não atingiria a Disponibilidade Financeira Líquida – DFL prevista em Edital.

Pois bem.

Prevê o Edital em seu Anexo II – Relação de Documentos necessários à habilitação:

(...)
DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(...)
e) Demonstração de que possui Disponibilidade Financeira Líquida, igual ou superior ao valor da proposta de preços apresentada após etapa de negociação, a qual mede a capacidade que a Licitante possui de contratar com a COHAPAR, obtida através da fórmula:

$$DFL = (10 \times PL) - VA$$

Onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da administração pública, podendo a qualquer momento a Comissão solicitar comprovação através de Balancete Analítico devidamente legalizado. (grifamos)

Vejamos.

De início, destacamos que o questionamento da recorrente trata do componente “VA” da fórmula da DFL, que, segundo ela, não foi apresentado em sua totalidade pela RCA, quando da entrega da Relação de Contratos celebrados.

Ocorre que, na definição do “VA” está expresso que se trata do “somatório dos saldos contratuais”, ou seja, os saldos dos instrumentos já formalizados, não havendo margem para interpretação de que as contratações futuras também devam ser consideradas.

Dessa forma, este Departamento de Contabilidade realizou o cálculo da DFL com base na Declaração do saldo de contratos já celebrados pela RCA, na data da entrega da documentação, e, habilitou a empresa, já que a DFL calculada era superior ao valor da proposta, conforme previsto em edital.

Além disso, é importante destacarmos que, após a análise da DFL, 02 (dois) contratos foram celebrados entre esta Companhia e a empresa RCA, conforme relacionamos:

6956/2000 – R\$ 4.457.300,00

6962/2000 – R\$ 3.968.000,00

Diante desse novo fato, recalculamos a DFL da licitante:

$$DFL = (10 \times PL) - VA$$

$$DFL = (10 \times 4.529.511,79) - 18.597.231,36$$

$$DFL = 45.295.117,90 - 18.597.231,36$$

$$DFL = 26.697.886,54$$

Conforme se observa, considerando os 02 (dois) novos contratos celebrados pela RCA, ainda assim a licitante mantém a DFL prevista em edital, uma vez que R\$ 26.697.886,54 supera o valor da proposta, que foi de R\$ 5.917.000,00.

Indo mais além, na hipótese de que todos os contratos relacionados pela recorrente serão celebrados com esta Companhia, ainda mantêm-se a DFL exigida, conforme demonstramos:

$$\begin{aligned} \text{DFL} &= (10 \times \text{PL}) - \text{VA} \\ \text{DFL} &= (10 \times 4.529.511,79) - 38.021.222,36 \\ \text{DFL} &= 45.295.117,90 - 38.021.222,36 \\ \text{DFL} &= \mathbf{7.273.895,54} \end{aligned}$$

Assim, diante de todo o exposto, concluímos que não procede a afirmação da CONSTRUTORA GUILHERME LTDA, de que a empresa RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA – EPP não possui disponibilidade financeira necessária e suficiente para a habitação na LP nº 17/2020, razão pela qual **mantemos a HABILITAÇÃO, tendo a empresa RCA atendido todos os requisitos para a qualificação econômico-financeira, nos termos do Edital.**

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Carolina Minas
Gerente do Departamento de Contabilidade



ePROTOCOLO



Documento: **NOTATECNICAN05720RecursoLP_17_2020_CONSTRUTORA_GUILLERME_17.097.9273.pdf**.

Assinado por: **Carolina Minas** em 03/12/2020 14:20.

Inserido ao protocolo **17.097.927-3** por: **Carolina Minas** em: 03/12/2020 14:19.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d92f21d94ec13c6b525f47ef1599a04a.